



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

INTERESSADO: SAL E BRASA BAR E CHURRASCARIA.

ENDEREÇO: AV. DA ABOLIÇÃO, 3.500/3.470.

FORTALEZA/CE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº.: 1/2014.15928-9

C.G.F. : 06.182928-5

PROCESSO Nº.: 1/000241/2015

EMENTA: ICMS - FALTA DE RECOLHIMENTO na forma e prazos regulamentares, decorrente de o contribuinte ter deixado de fazer o recolhimento do ICMS devido, referente a não inclusão de vários produtos na Base de Cálculo do ICMS, sendo tais produtos classificados erroneamente como Isentos ou Substituição Tributária pelo contribuinte; ocasionando uma Falta de Recolhimento do imposto. Auto de Infração julgado **PROCEDENTE**, pois houve infringência aos Artigos 73, 74 do Decreto 24.569/1997, com penalidade prevista no artigo 123, inciso I, alínea "c" da Lei 12.670/1996 alterado pela Lei 13.418/2003.
AUTUADO REVEL.

JULGAMENTO Nº.: 1279/15

RELATÓRIO

Consta na peça inaugural do presente Processo, que no contribuinte acima identificado, fora constatado que deixou de recolher o ICMS na forma e prazos regulamentares(fl.s.04), no valor de R\$ 22.594,89(vinte e dois mil quinhentos e noventa e quatro Reais e oitenta e nove centavos), no período de 07/2011, decorrente de o contribuinte ter deixado de fazer o recolhimento do ICMS devido(fl.s.04), referente a não inclusão de vários produtos na Base de Cálculo do ICMS, sendo tais produtos classificados erroneamente como Isentos ou Substituição Tributária pelo contribuinte; ocasionando uma Falta de Recolhimento

do imposto, conforme relato do A.I.(fls.02), Informações Complementares ao A.I.(fls.03 a 05) e Demonstrativo da Falta de Recolhimento(fls.04).

Constam às fls.06 a 07 o Mandado de Ação Fiscal e o Termo de Intimação.

Constam as Informações Complementares ao A.I.(fls.03 a 05) e o Demonstrativo da Falta de Recolhimento(fls.04).

O Agente do Fisco indica como infringidos os Artigos 73, 74 do Decreto 24.569/1997, e sugere como penalidade a prevista no artigo 123, inciso I, alínea "c" da Lei 12.670/1996 alterado pela Lei 13.418/2003.

O feito correu à revelia.

Em síntese, este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O contribuinte não apresentou nenhum Livro Fiscal/Contábil, de que ocorreu algum erro na verificação efetuada pelo Fisco(fls.03 a 05); desse modo, inviabilizando até uma Perícia para averiguação da verdade dos fatos.

Assim, o contribuinte não apresentou nenhum dado ou documento eficaz, que pudesse dar ensejo a uma averiguação pericial.

Nas Informações Complementares ao A.I., no campo "documentos anexos"(fls.03) consta relação da **documentação que embasou a Fiscalização**, devidamente cientificada ao Titular da empresa ou Representante Legal através de Aviso de Recebimento-A.R.(fls.13), dando certeza do recebimento de tal documentação, **não ocorrendo o cerceamento ao direito de defesa.**

No formulário do Auto de Infração(fls.02) constam todos os dados relativos ao ICMS, multa, dispositivos legais infringidos e penalidade aplicável, dentre outros. Ainda, o A.I. somente é lavrado quando os trabalhos de Fiscalização são **concluídos**, portanto é o fechamento da Ação Fiscal.

Ainda, na presente **Falta de Recolhimento**, o valor do ICMS devido fora obtido com base em **dados econômicos da empresa**, de sua atuação;



durante uma Ação Fiscalizadora, sendo constatada uma Falta de Recolhimento de ICMS, conforme Informações Complementares ao A.I.(fls.03 a 05) e Demonstrativo(fl.04), como já visto.

Assim, na empresa, fora constatado que **DEIXOU DE RECOLHER O ICMS na forma e prazos regulamentares(fl.04)**, no valor de **R\$ 22.594,89**(vinte e dois mil quinhentos e noventa e quatro Reais e oitenta e nove centavos), no período de **07/2011**, decorrente de o contribuinte ter deixado de fazer o recolhimento do ICMS devido(fl.04), **referente a não inclusão de vários produtos na Base de Cálculo do ICMS, sendo tais produtos classificados erroneamente como Isentos ou Substituição Tributária pelo contribuinte;** ocasionando uma Falta de Recolhimento do imposto, conforme relato do A.I.(fls.02), Informações Complementares ao A.I.(fls.03 a 05) e Demonstrativo da Falta de Recolhimento(fl.04).

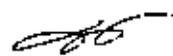
Diante de todo o exposto acima, conclui-se que houve infringência ao disposto nos **Artigos 73, 74 do Decreto 24.569/1997**, e como tal, entende-se que a infração decorre de **FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS**; e dessa forma, acato o feito Fiscal, julgando-o **PROCEDENTE**, sujeitando o infrator à penalidade prevista no **artigo 123, inciso I, alínea "c" da Lei 12.670/1996 alterado pela Lei 13.418/2003**.

DECISÃO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** a Ação Fiscal, intimando a autuada a recolher à Fazenda Pública Estadual a importância de **R\$ 45.189,78**(quarenta e cinco mil cento e oitenta e nove Reais e setenta e oito centavos), com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência dessa Decisão, ou em prazo idêntico, interpor Recurso ao Conselho de Recursos Tributários, na forma da Legislação Processual vigente.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:

ICMS.....	R\$ 22.594,89	(*)
MULTA.....	R\$ 22.594,89	
TOTAL.....	R\$ 45.189,78	



PROCESSO Nº. 1/000241/2015
JULGAMENTO Nº. 1279/15

Fl. 04

(*) Conforme relato do A.I.(fls.02), Informações Complementares ao A.I.(fls.03 a 05) e Demonstrativo da Falta de Recolhimento(fls.04); e valor da multa conforme **Artigo 123, inciso I, alínea "c" da Lei 12.670/1996 alterado pela Lei 13.418/2003.**

CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª. INSTÂNCIA-CEJUL, em Fortaleza,
aos 20 de maio de 2015.



EDUARDO ARAÚJO NOGUEIRA.
Julgador Administrativo-Tributário.